



Brejo Grande-SE  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01 /2025.  
DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2025 e dá providências correlatas”.

APROVADO

Em 15.05.2025, votação por unanimidade

na sessão do dia 21/05/2025

Antônio Manoel Davi  
Presidente

O PREFEITO DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal e as Leis da República, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Professor, Educação Básica, integrantes do quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, reajuste do Piso Salarial na ordem de **6,27%** (seis vírgula vinte e sete por cento), passando o valor para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Em decorrência da atualização do Piso Salarial do Profissional do Magistério, a Matriz dos Vencimentos será corrigida nos termos do Anexo I.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta atualização ocorrerão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município que poderá ser alterado para atender aos efeitos desta lei.

2025  
BREJO GRANDE/SE  
2025  
Maria da Pureza S. Neta  
Chefe de Adm. e Finanças  
4





Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande/SE, em 19 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS  
FERREIRA:25620  
878520

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS  
FERREIRA:25620878520  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=(EM BRANCO), ou=32834772000115,  
ou=prefe@nical, cn=LUIZ CARLOS  
FERREIRA:25620878520  
Dados: 2025.05.20 17:34:08 -03'00'

**Luiz Carlos Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



Brejo Grande-SE

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande  
Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

#### QUADROS: PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H									
A	3.042,36	3.894,22	4.867,77	3.955,07	5.062,48	6.328,10	4.259,30	5.451,91	6.814,88	4.563,54	5.841,33	7.301,66
B	3.133,63	4.011,04	5.013,81	4.073,72	5.214,36	6.517,95	4.387,08	5.615,46	7.019,33	4.700,44	6.016,57	7.520,71
C	3.227,64	4.131,38	5.164,22	4.195,93	5.370,79	6.713,49	4.518,69	5.783,93	7.229,91	4.841,46	6.197,06	7.746,33
D	3.324,47	4.255,32	5.319,15	4.321,81	5.531,91	6.914,89	4.654,25	5.957,44	7.446,81	4.986,70	6.382,98	7.978,72
E	3.424,20	4.382,98	5.478,72	4.451,46	5.697,87	7.122,34	4.793,88	6.136,17	7.670,21	5.136,30	6.574,47	8.218,08
F	3.526,93	4.514,47	5.643,08	4.585,00	5.868,81	7.336,01	4.937,70	6.320,25	7.900,32	5.290,39	6.771,70	8.464,62
G	3.632,73	4.649,90	5.812,38	4.722,55	6.044,87	7.556,09	5.085,83	6.509,86	8.137,33	5.449,10	6.974,85	8.718,56
H	3.741,72	4.789,40	5.986,75	4.864,23	6.226,22	7.782,77	5.238,40	6.705,16	8.381,45	5.612,57	7.184,10	8.980,12
I	3.853,97	4.933,08	6.166,35	5.010,16	6.413,00	8.016,25	5.395,56	6.906,31	8.632,89	5.780,95	7.399,62	9.249,52
J	3.969,59	5.081,07	6.351,34	5.160,46	6.605,39	8.256,74	5.557,42	7.113,50	8.891,88	5.954,38	7.621,61	9.527,01

Escalonamento Vertical: 1,03

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,50



**Brejo Grande-SE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2024**

**Excelentíssimo Senhor,**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Grande/SE.**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores, Ilustríssimos Pares,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica referente ao ano de 2025 e dá providências correlatas.

**DA JUSTIFICATIVA:**

O incluso Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumprе ressaltar que, conforme anunciado pelo MEC, em 31 de janeiro de 2025, o piso salarial do magistério foi reajustado em 6,27%, passando a ser de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para 2025.

Com o presente projeto de lei, pretende-se atualizar a remuneração do Magistério com base no Piso Salarial do ano de 2025, tendo sido, para tanto,



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

realizado estimativa de impacto orçamentário e financeiro pelo Poder Executivo para cumprimento do Piso Salarial dos Professores, referente ao ano de 2025, após reuniões realizadas com a categoria.

Saliente-se que o Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

Ademais, o objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da educação básica do Município de Brejo Grande/SE.

Dessarte, a Lei Orçamentária para 2025, que estimou as receitas e fixou as despesas, poderá necessitar de reforço de suplementação orçamentária, por ocasião do limite aprovado no vigente orçamento ter sido insuficiente para cumprir integralmente o Piso Nacional do Magistério proposto pelo MEC.

Vale salientar que tivemos o Piso Salarial do Magistério se trata de importante incentivo e reconhecimento da função exercida pelo profissional da educação, obedecendo assim as garantias de direitos constitucionais, de modo que deve merecer uma atenção especial por parte dos que fazem essa Casa de Leis.

Ressaltamos aos nobres Vereadores que para fins de abertura do referido crédito suplementar serão utilizadas as fontes de recursos definidas na Lei Federal nº 4.320/64, estando, portanto, dentro da legalidade estabelecida.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, solicitamos a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma da legislação



**Brejo Grande-SE**

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE**

municipal, considerando a sua relevante contribuição para a eficiência financeira e administrativa.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande/SE, em 19 de maio de 2025.

**LUIZ CARLOS  
FERREIRA:256  
20878520**

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS FERREIRA:25620878520  
DN: cn=SE, ou=CP-Brejo, ou=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(SEM BRANCO),  
ou=SERVIDOR2000115, ou=presencial,  
cn=LUIZ CARLOS FERREIRA:25620878520  
Dados: 2025.05.20 10:04:48 -03'00'

**Luiz Carlos Ferreira**

**Prefeito Municipal**